



LEI MUNICIPAL Nº 1.910/2004

Súmula: Institui o Programa Auxílio Transporte à atletas e equipes que representam o Município de Clevelândia, em competições esportivas oficiais.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Auxílio Transporte à atletas e equipes que representam o Município de Clevelândia em competições esportivas oficiais.

Art. 2º Para se inscrever ao Programa Auxílio de que trata esta Lei, os atletas e ou equipes deverão apresentar relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, contendo a modalidade esportiva e calendários da competição de que irão representar o Município de Clevelândia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária destinada ao Departamento Municipal de Esportes.


Art. 4º - Para a implementação dos objetivos consignados nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar veículo de propriedade do Município de Clevelândia, ou auxiliar fornecendo combustível para deslocamento do atleta e ou equipe para o local de competição.

Art. 5º - Competirá ao Departamento Municipal de Esportes promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Vilson Sebastião Dlugoss

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ EM 17 DE DEZEMBRO DE 2004.**


VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 22/12/04

Jornal: Diário do Povo